

Circular nº 032/CEC/2025

Brasília (DF), 29 de abril de 2025.

Às seções sindicais, secretarias regionais e às(aos) diretoras(es) do ANDES-SN

C/C: Às(aos) candidatas(os) à(a) Presidenta(e) da Chapa 1, 2, 3 e 4

C/C: Às(aos) membras(os) da Comissão Eleitoral Central – Titulares e Suplentes

Assunto: Informa nova decisão judicial suspendendo a inscrição da chapa 4 no processo eleitoral do ANDES-SN (2025/2027).

Prezadas(os) companheiras(os),

Por força de decisão conferida nos autos do Proc. n. 0001657-02.2025.5.10.0000, pelo desembargador de 2º grau relator Dr. Dorival Borges de Souza Neto, a que o ANDES-SN toma hoje ciência, houve deferimento do "pedido de tutela cautelar antecedente para atribuir efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto, suspendendo, até o julgamento definitivo do recurso, os efeitos da sentença que determinou o registro da Chapa 04".

A decisão menciona que "a decisão da Comissão Eleitoral Central, ao indeferir a inscrição da Chapa 04, mostrou-se estritamente aderente às normas estatutárias e regimentais aplicáveis, não se cogitando violação a direitos fundamentais ou abuso de poder que justificasse a intervenção judicial".

Deste modo, estão suspensos os efeitos de decisão que conferiu o registro da Chapa 4, até ulterior apreciação de recurso contra si interposto, reestabelecendo no pleito a condução com três chapas, quais sejam:

Chapa 1 – ANDES-SN PELA BASE: DIVERSIDADE E LUTAS;

Chapa 2 – RENOVA ANDES;

Chapa 3 – ANDES-SN CLASSISTA E DE LUTA.

Sem mais para o momento, renovamos nossas cordiais saudações sindicais e universitárias.

**Prof. Gustavo Seferian
Presidente da Comissão Eleitoral Central – CEC**